



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Lei nº 097, de 27 de dezembro de 2012.

EMENTA: Cria Conselho Municipal de Educação do Município de Cambuci e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com finalidade básica de assessorar, acompanhar, fiscalizar, normatizar e orientar o sistema de ensino o Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

I- Participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II- Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis às modalidades de ensino existentes no Município;

III- Emitir parecer sobre programas e projetos educacionais que forem objeto de convênios, parcerias, acordos ou a serem executados com recursos próprios de cada rede de ensino quando for o caso;

IV- Aprovar o Plano Municipal de Educação;

V- Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar (censo escolar);

VI- Participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a qualificação do atendimento;

VII- Estabelecer critérios para o acompanhamento dos Conselhos Escolares;

VIII- Incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual e particular no âmbito do Município;

IX- Estabelecer critérios para o acompanhamento do desenvolvimento do ensino nas redes educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Cambuci será composto por membros e representantes das redes educacionais e da sociedade civil organizada, acompanhados de seus respectivos suplentes, sendo seus membros escolhidos dentre as seguintes representações:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação,
- b) 01 (um) representante dos diretores de escolas, da Rede Pública Municipal;
- c) 01 (um) representante dos professores, em exercício, da Rede Pública Municipal da Zona Rural;
- d) 01 (um) representante dos professores, em exercício, da Rede Pública Municipal da Zona Urbana;
- e) 01 (um) representante dos Supervisores de Ensino da Rede Pública Municipal;
- f) 01 (um) representante dos estabelecimentos de Ensino Privado;
- g) 01 (um) representante da Sociedade Civil organizada;
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- i) 01 (um) representante da Associação de pais ou responsável;
- j) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais;

§1º Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelas suas entidades ou categorias com exceção de Supervisor Escolar que deverá ser indicado pelo (a) Secretário(a) de Educação do Município.

Art. 4º - A nomeação dos conselheiros será efetuada mediante Decreto Municipal.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§1º Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§2º O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 3 (três) reuniões consecutivas, de plenárias, sem justificativa.

§3º Os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município.

§4º O Presidente do Conselho será eleito pelos seus pares, na primeira reunião plenária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após o prazo de sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) do colegiado, e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 7º - A estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação (CME) serão definidos em regimento próprio, aprovados por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros e homologado por ato do secretário.

Art. 8º - Fica revogada a Lei nº 318, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Antônio Nicolau Monteiro Velasco
Prefeito Municipal